

**DECRETO MUNICIPAL N.º 04/2021  
DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre normas de funcionamento e ordenamento das bancas de feira instaladas na Feira Livre do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a execução das políticas para o desenvolvimento das cidades é uma tarefa de competência dos Municípios, prevendo o art. 182 da Constituição da República que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município em regulamentar o direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo bancas de feira livre, bem como a necessidade de implementar medidas que minimizem o risco de contágio de feirantes e consumidores que frequentam a feira livre de Girau do Ponciano.

**CONSIDERANDO** as disposições nos Decretos Municipais nºs 09/2020 de 17 de março de 2020, 10/2020 de 20 de março de 2020, 11/2020 de 23 de março de 2020, 12/2020 de 24 de março de 2020, 13/2020 de 30 de março de 2020, 14/2020 de 06 de abril de 2020 e 15/2020 de 20 de abril de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Feira Livre de Girau do Ponciano, a partir de 01 de Fevereiro de 2021, passará a funcionar nos seguintes logradouros: Rua Manoel João Neto, Travessa Manoel João Neto, Travessa São José e parte da Rua Natal.

**Parágrafo Único** – Não será permitido nenhum feirante fora do perímetro da feira.

**Art. 2º** - Somente será permitida a participação na Feira Livre de feirantes previamente cadastrados e portando o Crachá a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública através da Diretoria de Indústria e Comércio.

**Art. 3º** - Além do prévio cadastro mencionado no artigo anterior, a participação na Feira Livre de Girau do Ponciano somente será permitida aos feirantes que cumprirem as seguintes condições:

I – Não utilizar a mão de obra de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos;

II – Não ultrapassar o limite de espaço que será de 04 (quatro) metros para cada feirante, com exceção das bancas de confecções e utensílios domésticos que deverão obedecer ao espaço de 06 (seis) metros para cada feirante;

III – Não colocar as bancas fora dos limites do perímetro da feira;

IV – Seguir as recomendações e orientações contidas no decreto Municipal nº 15/2020, sobretudo o uso de máscaras pelos vendedores, distribuição de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para os clientes e evitar aglomerações.

**Art. 4º** - O não cumprimento das condições acima indicadas e o não comparecimento por 03(três) feiras seguidas, sem justificativa, acarretarão pena de cancelamento do cadastro e a impossibilidade de exercer as atividades de feirante durante as Feiras Livres do Município de Girau do Ponciano/AL, pelo prazo de 04 (quatro) meses.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento das condições ora impostas será feita pela equipe da Diretoria de Indústria, Comércio e Trabalho – responsável pelos itens 1,2 e 3 – e pela Vigilância Sanitária – responsável pelo item 4, devendo a Guarda Municipal promover auxílio aos órgãos municipais para o cumprimento dos termos do presente Decreto.

2 de 3 páginas



**Art. 6º** - A Feira terá início às 06hrs com fechamento das correntes e finalizará às 15hrs.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 20 de Janeiro de 2021;  
199º da Independência, 132º da República e 62º da Emancipação.

**DAVID RAMOS DE BARROS**

Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 20/01/2021.

---

Hudson Antonio Farias Batista  
Secretário Municipal Gestão Pública